



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BURITINÓPOLIS**  
**ADM: 2017/2020**  
**CNPJ: 24.856.569/0001-11**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA DE VEÍCULOS**  
**DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS- GOIÁS**

**Contrato n ° 019/2018- CPL**

*Contrato que entre si celebram o Município de Buritinópolis e a empresa AUTO POSTO ASSIS EIRELI – ME, para contratação de Posto de Combustível para aquisição de combustível para o Município de Buritinópolis - Goiás atendendo as necessidades do Município de Buritinópolis – Go, na forma a seguir:*

O **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, com sede na Praça dos três Poderes S/n - Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO, representada neste ato pela Prefeita Municipal de Buritinópolis – GO, a senhora **ANA PAULA DOURADO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Buritinópolis - GO, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa Auto Posto Assis Eireli-Me, situada na rodovia GO236, Km 04 s/nº, Perímetro urbano – Buritinópolis-GO, inscrita no CNPJ sob nº 17.965.629/0001-79 representada por Marco Tulio Batista Sena Assis, CPF nº 463.838.081-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018, realizada por meio do processo administrativo nº 20180013/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da legislação aplicável**

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N ° 004/2018, com todos os seus anexos;
- b) Proposta na íntegra da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** - Os documentos referidos no parágrafo primeiro são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**Parágrafo terceiro** – O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deverá obedecer às exigências do referido pregão, processo administrativo nº 20180013/2018



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BURITINÓPOLIS**  
**ADM: 2017/2020**  
**CNPJ: 24.856.569/0001-11**

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível atendendo as deste Município de Buritinópolis – Goiás, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo V do Edital de Pregão Presencial nº 004/2018, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Gasolina	25.000	R\$. 4,299
2	Etanol	10.000	R\$. 3,169
3	Diesel S10	20.000	R\$. 3,599
4	Diesel Comum	10.000	R\$. 3,459
<b>PREÇO TOTAL</b>			<b>R\$</b>

**Parágrafo único** – O objeto do contrato será entregue/instalado, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº 20180013/2018, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo**

O Contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo primeiro** – A critério da Administração será prorrogado o prazo de execução deste contrato com base no artigo 57, §1º, inciso de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços objeto do presente contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já realizados.

**CLÁUSULA QUARTA – Do preço**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 245.735,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais), a ser apurado através do atesto de recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde, devidamente assinada pelo representante da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – Da forma e prazo de pagamento**

O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS pagará a CONTRATADA, após a apresentação por esta, da nota fiscal eletrônica ou fatura, devidamente protocolada na prefeitura Municipal de Buritinópolis, acompanhada do Atestado de recebimento do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BURITINÓPOLIS**  
**ADM: 2017/2020**  
**CNPJ: 24.856.569/0001-11**

equipamento/material emitido por membro nomeado pela Secretária Municipal de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde.

**Parágrafo primeiro** – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou fatura, relativa a entregas dos produtos, devendo as mesmas serem apresentadas conjuntamente com os seguintes documentos: a) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Estadual e Municipal do domicílio do contratado; b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); c) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e Receita Federal; d); e, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**Parágrafo terceiro** - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, não incorrendo o MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS em juros de mora.

**Parágrafo quarto** – **Deverá constar no corpo da nota fiscal ou fatura, o número do Pregão Presencial ao qual ela se refere.**

**Parágrafo quinto** – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo sexto** - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, ou sem o Atestado de recebimento do equipamento/material emitido por membro nomeado pela Secretária Municipal de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde.

**Parágrafo sétimo** - À CONTRATADA fica vedada de negociar ou efetuar cobrança, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo** - No caso dos exames não estarem de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista neste contrato.

**Parágrafo nono** - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

**CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato se decorrido o prazo de mais de 08 (oito) meses de execução, contados da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA– Dos acréscimos ou supressões de serviços**

Na vigência deste Contrato, as quantidades dos itens adjudicados a CONTRATADA poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BURITINÓPOLIS**  
**ADM: 2017/2020**  
**CNPJ: 24.856.569/0001-11**

quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato, na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

**Parágrafo primeiro** – Eventuais alterações contratuais referentes a acréscimos ou supressões serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços em vigência no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Obrigações e responsabilidades da contratada**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – execução do serviço de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II** - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- III** - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- V** - substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:
  - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Buritinópolis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
  - c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Buritinópolis ou o **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Buritinópolis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;
  - d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII** - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- VIII** - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BURITINÓPOLIS**  
**ADM: 2017/2020**  
**CNPJ: 24.856.569/0001-11**

**IX** – observar às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**X - Manter canais de comunicação on-line que estiverem ao alcance do Município de Buritinópolis, a fim de atender prontamente as demandas a que for solicitado de forma mais ágil e eficiente, podendo ser via e-mail, telefônica, por mensagem de texto e/ou via aplicativo de mensagem whatsapp.**

#### **CLÁUSULA NONA – Obrigações do Contratante**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Fiscalizar a execução dos serviços prestados objeto do presente contrato, averiguando a qualidade;
- II** - Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, em conformidade com as exigências constantes da cláusula quarta e da cláusula quinta, deste contrato;
- III** - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- IV** - Sustar os pagamentos à CONTRATADA nos casos de descumprimento das obrigações do contratuais aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato**

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de membro da Secretária Municipal de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde, designado pelo Secretário Municipal, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pelo membro da Secretaria Secretária Municipal de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, **em 5 (cinco) dias**, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BURITINÓPOLIS**  
**ADM: 2017/2020**  
**CNPJ: 24.856.569/0001-11**

comunicadas e nem aceitas pela CONTRATANTE. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Suspensão da execução**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

**I- Advertência**

**II - Multa, da seguinte forma:**

- a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia que atrasar o fornecimento, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;
- c) 10% (dez por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

**III - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;**

**Parágrafo primeiro** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas inciso “I” e “II” poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas inciso “III” e “IV”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo terceiro** – A sanção prevista no inciso “IV” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no órgão oficial de publicações do Município.

**Parágrafo quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto neste sentido.

**Parágrafo sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BURITINÓPOLIS**  
**ADM: 2017/2020**  
**CNPJ: 24.856.569/0001-11**

ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo sétimo** – As multas previstas nas alíneas “I” e “II” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo oitavo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “I” e “II” é da competência da Secretaria de Fianças, e as das alíneas “III” e “IV” é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo nono** – em relação as sanções aqui previstas a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação das penalidades.
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “III” e “IV” do *caput* desta cláusula;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município de Buritinópolis.

**Parágrafo Segundo** – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Quarta e da Cláusula Décima Terceira, *caput*, alínea “b” e “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BURITINÓPOLIS**  
**ADM: 2017/2020**  
**CNPJ: 24.856.569/0001-11**

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista na Cláusula Decima Terceira e no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, atestado em laudo por membro da Secretaria Secretária Municipal de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Subcontratação**

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial, sob pena de rescisão automática do ajuste.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dotação orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.122.0052.2-006 Manutenção das atividades Adm em geral	3.3.90.36.00.00-Outros serviços de terceiros –Pessoa Física. 3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica.
--	--	--

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da tolerância**

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Foro**

As partes elegem o foro da comarca de Alvorada do Norte, estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no órgão Oficial de Comunicação do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização financeira e orçamentária**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BURITINÓPOLIS**  
**ADM: 2017/2020**  
**CNPJ: 24.856.569/0001-11**

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Disposições finais**

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos equipamentos/materiais objetos deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Buritinópolis.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Buritinópolis-GO, 28 de Maio de 2018.

---

**CONTRATADA**

---

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: